



PROC. Nº 0757/21
PLL Nº 312/21

LEI Nº 13.696, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na Rede Municipal de Ensino.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.696, de 27 de outubro de 2023, como segue:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviços de psicologia e de serviço social na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º A prestação dos serviços de que trata esta Lei tem por objetivo atender às necessidades e às prioridades definidas pelas políticas de educação estabelecidas em lei e será realizada por meio de equipes multiprofissionais, conjuntamente aos serviços de orientação escolar e de supervisão escolar de cada escola.

§ 2º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 3º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 4º O serviço prestado pela equipe multiprofissional terá como objeto as demandas psicossociais, com foco na prevenção e no fortalecimento de ações junto à comunidade escolar, com vistas à atenção aos direitos da infância e da adolescência, conforme preconizado na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e alterações posteriores, bem como o acesso às políticas sociais.

Art. 2º São requisitos profissionais para a prestação dos serviços de que trata esta Lei:

I – graduação em curso de psicologia ou serviço social; e

II – registro no respectivo órgão de classe, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Os graduandos dos cursos de psicologia e de serviço social poderão realizar estágio, nas modalidades obrigatório ou não obrigatório, nos serviços de que trata esta Lei, desde que supervisionados por profissional habilitado, de acordo com a legislação vigente referente a práticas de estágios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 27 DE OUTUBRO DE 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 31/10/2023, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 05/11/2023, às 23:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0645719** e o código CRC **C5A920C9**.